

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Luciano Castro)

Autoriza ao Poder Executivo criar plano de remuneração para os tuxauas/e ou dirigentes das comunidades indígenas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar plano de remuneração para os dirigentes e/ou tuxauas das comunidades indígenas, que deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor desta lei.

Art. 2º A remuneração levará em conta a área da reserva indígena demarcada e a população nela residente.

Art. 3º A implantação da remuneração ficará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As reservas indígenas demarcadas são administradas no dia-a-dia pelos tuxauas, que exercem papel de administrador nestas comunidades, podendo, por analogia, equipará-los ao papel desempenhado pelos prefeitos nos municípios.

Cabe ao tuxaua o relevantíssimo papel de levar o pleito de seus administrados as diversas esferas da Administração Pública, interagir

como representante maior da reserva indígena junto à comunhão nacional, entre outros aspectos relevantes.

É de se ressaltar, que a própria Constituição Federal, veda o trabalho gratuito, salvo nos casos em que especifica. Desta forma, o projeto de lei em apreço, vem por fim a uma desigualdade inaceitável no cenário brasileiro, que coloca à margem os tuxauas das mais diversas localidades que exercem sua função de bem administrar as reservas indígenas, sem que haja uma contra-partida do Estado para isso.

Sala das Sessões, em de agosto de 2010

Deputado LUCIANO CASTRO (PR-RR)